



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº AG.0 /2018.

Parnaíba(PI), 30 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

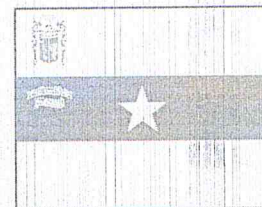
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES

Encaminhamos ao Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a Concessão de Direito Real de Uso de áreas públicas desta municipalidade para construção da sede administrativa da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Templários em Parnaíba.

Inicialmente é importante destacar que a loja maçônica é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica e filantrópica, proclama a prevalência do espírito sobre a matéria, como também a prática de caridade. Pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, sendo, pois, justo o seu pleito para construção de sua sede, podendo, executar de maneira mais eficiente os fins para o qual fora criada.

Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de importância para a instituição que presta várias atividades sociais à população parnaibana, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente.

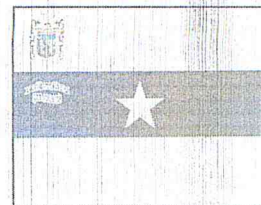
Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 03 de Dezembro de 2018.

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.385/2018

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Templários e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente o direito real de uso, a título precário e gratuito do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Templários, CNPJ 10.975.868/0001-60, com fins de construção da sede administrativa da entidade no município de Parnaíba-PI

**Art. 2º.** O imóvel corresponde a uma área institucional, segundo registro geral, livro 2, Matrícula 34842, em virtude do Loteamento Jardim de Alah, zona urbana desta cidade com as seguintes características: frente/norte limitando com a Via Local VL-3, medindo 25,00 (vinte e cinco metros); lado direito/oeste, limitando com os lotes 13 e 14, medindo 45,00m (quarenta e cinco metros); lado esquerdo/leste limitando com os lotes 11 e 12, medindo 45,00 (quarenta e cinco metros); fundo/sul limitando com Via Coletora VC-3, medindo 25,00m (vinte e cinco metros), perfazendo uma área total de 1.125,00m<sup>2</sup> (um mil, cento e vinte e cinco metros quadrados) e um perímetro de 140,00m (cento e quarenta metros).

**Art. 3º.** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

**Art. 4º.** A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar obra social no imóvel acima descrito, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

**Parágrafo único.** Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

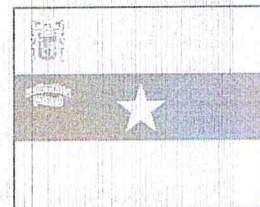
**Art. 5º.** Na escritura pública de concessão de direito real de uso deverá contar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- II – cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei;
- III – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,
- IV – a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

**Art. 6º.** Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo, quando o CONCESSIONÁRIO:

- I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;
- II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;
- III – descumprir qualquer cláusula da presente lei.

**Art. 7º.** Não importa em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sexta.

**Art. 8º.** A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, autorizar a inscrição da transferência no Registro Imobiliário competente.

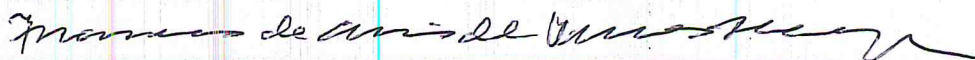
**Art. 9º.** Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

**Art. 10º.** Todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, já criadas e futuramente implementadas serão aplicadas em qualquer caso não previsto nesta lei.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 29 de Novembro de 2018.



**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

**Prefeito Municipal**